ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002553/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057396/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.113665/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA , CNPJ n. 15.126.451/0020-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2021, a Empresa concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial na ordem de **4% (quatro porcento)**, incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho onshore, que incidirão sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	20%
Adicional Repouso Alimentação (HRA)	20%

Horas Acordadas (Hora Extra 100%)	33%

I- O adicional noturno será devido quando laborado no período noturno conforme estabelece o art. 73 da CLT, exceto para os empregados que laboram em turno de revezamento, no regime offshore que incide sobre o salário base.

II- Acordam as partes que o pagamento feito pela Empresa do adicional de 33% sobre o salário base a título de "horas acordadas - jornadas" resolve e quita toda e qualquer obrigação quanto à jornada de trabalho prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

§2- Por questão contratual, a EMPRESA adotará o regime de revezamento ininterrupto com jornada de 12 (doze) horas diárias, com 04 (quatro) grupos de turnos de trabalho sendo **01 (um) dia de trabalho para 01 (um) dia de repouso remunerado, garantindo, ainda, o pagamento dos adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e hora repouso alimentação.**

§3- Serão devidos os adicionais proporcional e integral referente aos dias efetivamente embarcado, mais as folgas adquiridas.

I- Fica excluído do parágrafo acima, o adicional de periculosidade que será pago em conformidade com o inciso XVIII do art. 611-B da CLT.

§4- A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata o caput desta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado conforme o art.7º da lei 5.811/72.

Das Horas Extras

§5- As horas extras dos trabalhadores serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando laboradas de segunda a sábado, e 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos domingos feriados.

I- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo **de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61.**

II- O cálculo das horas-extras trabalhadas será feito com o divisor de 220 horas para os trabalhadores em regime onshore e administrativo e 180 horas para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento e/ou sobreaviso

Da Dobra

§6- Fica acordado que, nos casos excepcionais em que houver a necessidade de continuidade operacional, por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Nesse caso lhe será devida a indenização a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x nº dias trabalhados x 2***.

I- Caso a empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, estas serão indenizadas da seguinte forma: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x nº dias não folgados x 1,5*.**

II- Em caso de dobra, o empregado só receberá os valores correspondentes à essa dobra, caso não apresente atestado médico após sua realização. Caso o empregado apresente atestado médico, a dobra será considerada folga, exceto nos casos de acidente, doença e ASO inapto, quando os mesmos, forem impreterivelmente atestados pelo Médico do Trabalho da Empresa.

Dos Feriados

§7- Os empregados em regime misto de trabalho e embarque eventual faz jus a todos os feriados nacionais quando trabalhados e não compensados com as respectivas folgas correspondentes, uma vez que já e direito adquirido em razão do regime do trabalho onshore em que laboram.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Alimentação

§9- A Empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, ticket refeição ou ticket alimentação, facultado ao empregado a escolha, no valor de **R$ 23.10 (vinte e três reais e dez centavos)** diário, com a participação do empregado no valor de R$1,00 (hum real) com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Auxílio Saúde e Odontológico

§10- A empresa fornecerá aos empregados, inclusive aos afastados por doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença ocupacional, Plano de Assistência Médico e Plano de Assistência Odontológica, ambos participativos, incluindo seus dependentes legais, devendo a empresa descontar de seus empregados e dependentes 25% (vinte e cinco por cento) sobre consultas e exames, limitado a R$ 120,00 ao mês, sendo cumulativo para meses posteriores o desconto.

I- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a); o(a)s filho(a)s menores de 18 anos, os maiores até 24 anos desde que cursando instituição de nível superior, os filhos portadores de necessidades especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Seguro de Vida

§11- A empresa fornecerá aos empregados, além do Seguro contra Acidente de Trabalho obrigatório junto ao INSS, outro Plano de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, sem ônus para o empregado.

I- O valor da indenização do Seguro de Vida será de R$ 100.000,00 por funcionário por morte e acidente no trabalho.

II- A Empresa se compromete a fornecer, quando solicitado pelo trabalhador, cópia da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais.

Auxílio Transporte

§12- A empresa concederá passagem rodoviária para seus empregados do local do domicílio do empregado até o local de trabalho e vice-versa, de acordo com a política da Empresa.

§13- Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

Do Empréstimo Consignado

§14- A empresa possui convênio com instituições financeiras, conforme estabelecido nos Decretos nº 7.840 de 17/09/2003 e nº 10.820 de 17/12/2003, para empréstimo consignado aos empregados, condicionado a autorização do departamento de Recursos Humanos da empresa, e mediante requisição expressa do próprio empregado, sendo efetuado o desconto do empréstimo consignado da remuneração mensal dos empregados na folha de pagamento.

I- No caso de desligamento do empregado, o Departamento de Recursos Humanos informará a instituição, a qual assumirá a cobrança do saldo devedor.

Bônus de Produtividade

§15- A empresa concederá um Bônus de Produtividade de 10% sobre diferença do faturamento mensal mesmo o mínimo de R$ 620.000,00.

§16- Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

§17- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2020/2022, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Previdência, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

WENSLEY SMARZARO DE MOURA
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA

AUBERICIO SOUSA OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.